



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.899, DE 2014 **(Do Sr. Renato Simões)**

Fica instituída a lei "Iara Iavelberg", alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "A Ditadura Militar no Brasil e a Violação dos Direitos Humanos" e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5960/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 26-B, com a seguinte redação:

"Art. 26 – B – Fica obrigatória a inclusão do ensino sobre o tema "História da Ditadura Militar no Brasil e Violação de Direitos Humanos" nos estabelecimentos públicos e privados de ensino médio, fundamental e dedicados à educação básica de jovens e adultos.

§ 1º - Devem compor o conteúdo programático das disciplinas destinadas ao ensino do tema referido no "caput" os seguintes tópicos:

- a) os movimentos de resistência
- b) a importância dos movimentos culturais e das artes na resistência;
- c) as graves violações de direitos humanos pelo regime de exceção, em particular a tortura, as prisões arbitrárias, os desaparecimentos forçados de pessoas, o encobrimento estatal das mortes praticadas por agentes públicos e o genocídio promovido contra povos indígenas;
- d) a censura aos meios de comunicação e o papel da imprensa alternativa na resistência democrática;
- e) o aparelhamento e intimidação usados para neutralizar o Poder Judiciário;
- f) as medidas sócio-econômicas implementadas;
- g) a corrupção;
- h) o favorecimento e o apoio dos setores empresariais e do capital interno e externo
- i) as ditaduras latino-americanas e sua articulação com a ditadura brasileira para operações comuns de captura e repressão.
- j) o legado autoritário da ditadura e seus resquícios na sociedade e no Estado brasileiro.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no "caput" deste artigo deverão manter em seus arquivos ou bibliotecas, à disposição de qualquer aluno ou docente que tiver interesse,

uma cópia do relatório final entregue à sociedade brasileira pela Comissão Nacional da Verdade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Neste aniversário de 50 anos do golpe militar não têm sido poucas as matérias jornalísticas que apontam o desconhecimento da população brasileira sobre o período de vinte e um anos que o sucedeu. De fato, a consciência dos horrores da ditadura militar parece restrita aqueles que foram diretamente vitimados por ela, seus filhos e descendentes. O período, porém, vitimou todo o país, não apenas pela marca de violência e repressão impostas à sociedade brasileira, mas também pelo peso de um atraso de décadas na implementação de reformas indiscutivelmente necessárias e que foram interrompidas.

Em entrevista à Gabriela Moncau, jornalista da Revista ADUSP (Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo¹), em outubro de 2013, Samuel Iavelberg afirmou:

"Em março, depois da audiência da Comissão Nacional da Verdade em São Paulo, veio um casal da psicologia falar comigo para ver como divulgar na Faculdade a história de Iara, porque as pessoas não sabem."

(...)

"É gozado, as coisas vão passando e a memória não fica, eu já fui lá falar sobre ela algumas vezes. Esse resgate precisa ser feito continuamente."

Samuel se referia à história de sua irmã, Iara Iavelberg, assassinada em 20 de agosto de 1971, há exatos 43 anos, pela ditadura militar. Iara foi morta em Salvador, numa operação da polícia denominada "Operação Pajuçara". Naquele momento ela estava hospedada na casa de militantes do MR-8 após se separar de seu companheiro Carlos Lamarca, ambos em busca de proteção contra a ditadura que os perseguia duramente. Lamarca seria assassinado menos de 30 dias depois, aos 17 de setembro daquele mesmo ano.

¹<http://www.adusp.org.br/files/revistas/55/mat06.pdf>

O apartamento que a acolhia foi cercado e invadido, seus ocupantes foram retirados e torturados. Iara foi executada.

Iara Iavelberg estudou psicologia na Universidade de São Paulo durante a década de 60, no antigo prédio situado na Rua Maria Antônia, antiga FFCL (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras). Iara foi presidente da AUEPE (Associação Universitária dos Estudantes de Psicologia, hoje Centro Acadêmico Iara Iavelberg). Atuou na POLOP (Organização Revolucionária Marxista Política Operária) e na VPR – Vanguarda Popular Revolucionária, onde conheceu Lamarca. Quando a VPR foi extinta, passou a atuar no MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de outubro).

A vida de Iara foi marcante também para a Faculdade de Psicologia. Na AUEPE atuou para criar atendimento gratuito para a população de baixa renda e criou o SAP – Serviço de Atendimento ao Público. Em 1968 ingressou num curso de pós graduação e chegou a dar aulas no Instituto de Psicologia como professora assistente.

Em meados de 1971 Iara e Lamarca foram aconselhados a deixar o país, mas preferiram ficar e partiram para a Bahia. Ali foram cercados e mortos pelo regime. A família de Iara demorou décadas para obter uma autorização judicial visando a exumação de seu corpo para novo exame pericial que contestasse a versão improvável de suicídio sustentada pelo Regime Militar. De origem judaica, Iara foi sepultada na ala dos suicidas do cemitério israelita de São Paulo e seu corpo só pode repousar ao lado dos seus após a comprovação de que tinha sido assassinada. A história desta luta e da morte de Iara foi retratada no documentário "Em Busca de Iara", do cineasta Flávio Frederico, que atuou em parceria com a sobrinha da militante, Mariana Pamplona. O documentário revela ao público a verdade sobre a morte de Iara e os ricos detalhes de seus últimos momentos.

Fatos como este se abateram sobre as famílias de um sem número de brasileiros que combateram o Regime Militar. Iara terá sua história lembrada pela dedicação de sua família e pelo belo filme produzido por sua

sobrinha. Mas esses fatos serão definitivamente esquecidos se o Brasil não tomar a iniciativa de gravá-los na história das novas gerações. As palavras de Samuel Iavelberg revelam um segundo desaparecimento de Iara, aquele desaparecimento das mentes e corações.

Por esta razão é fundamental que as novas gerações tenham conhecimento de todos os aspectos da Ditadura Militar, inclusive dos métodos de repressão utilizados contra os opositores, como a tortura. Que conheçam o significado da expressão “golpe de estado”, que entendam as construções ideológicas que permeiam a sociedade e que, com isso, aprofundem suas noções de cidadania e democracia. Que saibam da participação de setores da sociedade civil na sustentação do regime: banqueiros, empresários e industriais que dele se beneficiaram. E o estudo do período da Ditadura Militar mostra-se profícuo na exploração desses temas tão caros a qualquer sociedade.

No mais, a inclusão curricular pretendida pelo projeto virá auxiliar na construção da memória e no restabelecimento da verdade acerca do período, contribuindo indiscutivelmente para a formação de uma consciência crítica sobre os fatos que o permearam.

É indiscutível que o Brasil ainda se resente das reformas de base que seriam iniciadas por João Goulart caso seu governo não tivesse sido interrompido pelo golpe. Ainda hoje o Congresso Nacional e amplos setores da sociedade debatem a urgência das reformas estruturais: agrária, urbana, tributária, política e a democratização da mídia. A ditadura, também nesse sentido, ainda emana seus tentáculos sobre o país.

Segundo o historiador Jaime Pinsky, “O passado deve ser interrogado a partir de questões que nos inquietam no presente (caso contrário, estudá-lo fica sem sentido). Portanto, as aulas de História serão muito melhores se conseguirem estabelecer um duplo compromisso: com o passado e o presente”.²

O ensino história sempre deve se valer desta relação entre o passado e o presente para possibilitar que os alunos se percebam como sujeitos da mesma, capazes de interferir no futuro. Imbuídos da consciência de que são sujeitos históricos e da certeza de pertencimento com a história, os estudantes terão capacidade de interagir criticamente com a realidade. E esta capacidade é fundamental quando se trata de proteger a democracia, rejeitando práticas

²“Práticas de Cidadania”, São Paulo, Contexto, 2004, pg. 23

totalitárias e desumanas. E todos devem ter acesso às histórias concretas vividas por personagens como Iara Iavelberg.

Garantir às gerações futuras todo o conhecimento sobre a recente história do Brasil oferecendo a elas a plenitude do protagonismo sobre o seu futuro é nosso papel e o principal objetivo desta propositura.

Sala das Sessões, 20 de Agosto de 2014

Dep. Renato Simões

PT/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Seção I
Das Disposições Gerais**

.....

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ([*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.796, de 4/4/2013*](#))

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.287, de 13/7/2010](#))

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - (VETADO)

VI - que tenha prole. ([Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.793, de 1/12/2003, em vigor no ano letivo seguinte](#))

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.769, de 18/8/2008](#))

§ 7º Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.608, de 10/4/2012](#))

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.006, de 26/6/2014](#))

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.010, de 26/6/2014 e retificado no DOU de 4/4/2014](#))

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Artigo acrescido pela Lei nº 10.639, de 9/1/2003 e com nova redação dada pela Lei nº 11.645, de 10/3/2008)

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO